



PREFEITURA DE
MOEDA

Trabalhando por todos

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOEDA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1669/2026

AFIXADO NO MURAL
Na data de 05/03/2026
Responsável

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Moeda, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, subvenção social em favor da entidade social sem fins lucrativos denominada de Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Idosos Sagrada Família – Bonfim/MG, inscrita no CNPJ n. 03.933.356/0001-76, com valor total apurado, de acordo com número de idosos moedenses abrigados, com valor mensal a ser repassado de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada abrigado.

Parágrafo único. Estima-se como valor total de subvenção social autorizado nesta Lei para o exercício financeiro de 2026, o montante anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Art. 2º. A concessão da subvenção social e sua contribuição autorizada no artigo anterior, deverá observar, dentre outras exigências, as seguintes:

I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Ter caráter assistencial em favor da pessoa idosa, para fins de abrigamento, de forma gratuita, nas dependências da entidade social/beneficente selecionada;

Avenida Prateado nº 20 centro – Moeda / MG cep.: 35470-000 • (31) 3575-1100

Email: secretariadegabinetemoeda@gmail.com

III - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV - Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2025 por autoridade local;

V - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI - Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;

VII - Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - Celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º. Será adotado como critério para fins do repasse financeiro mensal, o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por cada idoso carente/vulnerável moedense abrigado e indicado pela secretaria municipal de políticas sociais do município de Moeda/MG.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidade beneficente identificada no artigo 1º. desta Lei, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A entidade beneficente beneficiada com recursos públicos, por força desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 6º. Deverá à entidade beneficente, manter as condições de funcionamento de forma satisfatória, a critério da Administração Municipal, para fins de manutenção dos benefícios desta lei.

Art. 7º. Aplica-se na concessão do benefício contido nesta lei, as normas estabelecidas no art. 184 da Lei 14.133/2021.

Art. 8º. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para fins de aplicação desta Lei, ficam condicionadas:

- I - Existência de dotação específica;
- II - Celebração de convênio entre o Município e o ente beneficente indicado.

Art. 9º. Como recursos às despesas autorizadas nesta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento vigente, inclusive decorrentes de créditos adicionais e/ou suplementares.

Parágrafo único. A presente Lei terá impacto orçamentário-financeiro de 0,2889%, no curso da presente execução orçamentária, conforme declaração contábil em anexo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moeda, 05 de março de 2026.


Décio Vanderlei dos Santos
Prefeito - Moeda/MG

DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS
Prefeito de Moeda